



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020**

**12 (doze) meses**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, neste ato sendo representado pelo Secretário **Lucinéia dos Santos Ribeiro**, inscrita no CPF n. 020.056.309-55, denominada CONTRATANTE(S), e de outro lado à empresa **ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.857/0001-10, situada na Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, sala 402, Bairro Centro - Sul, CEP 78.020-800, Cuiabá – MT, Telefone (65) 9.8143-5555 e (65) 2136-0502, endereço eletrônico [apoiomtserv@hotmail.com](mailto:apoiomtserv@hotmail.com), sendo representada neste ato pelo Senhor **Alexandre Jose de Souza Lopes**, inscrito no CPF nº 688.785.401-53, denominada CONTRATADA, vencedora do **LOTE UNICO** com o total de **R\$ 286.800 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)**, considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 08/2020, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013, 8.538/2015 e 9.488/2018, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005 e 73/2018 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada na prestação de Serviços de tecnologia da informação para locação e fornecimento de licença de direito de uso de software, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao Pregão Presencial 08/2020, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. 663741/2020 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

## 2.2. DA ADESÃO

**2.2.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

**2.2.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

**2.2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

## CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

## CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**4.1.** Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

LOTE UNICO



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

| ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES – EPP<br>CNPJ nº 08.878.857/0001-10                    |                                                                                                                                                                                                                             |           |        |                         |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|-------------------------|----------------------|
| ITEM                                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | UND. MED. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 01                                                                                   | LICENCA DE USO DE SOFTWARE – MÓDULO DE CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS CONTRIBUINTES, VISANDO O ENRIQUECIMENTO CADASTRAL.                                                                                          | MES       | 12     | R\$ 6.900,00            | R\$ 82.800,00        |
| 02                                                                                   | LICENCA DE USO DE SOFTWARE – MÓDULO PARA A APURAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS, ECONÔMICAS, TRIBUTÁRIAS, CONTÁBEIS, CADASTRAIS DE CONTRIBUINTES INSCRITOS NA SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT. | MES       | 12     | R\$ 17.000,00           | R\$ 204.000,00       |
| valor total de <b>R\$ 286.800 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)</b> |                                                                                                                                                                                                                             |           |        |                         |                      |

#### 4.2. FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

4.2.1. De acordo com o objeto a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) repasses:

- Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;
- Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;
- Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;
- Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de dezembro de 2003.

#### 4.3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.3.1. A execução dos serviços de locação de sistema a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

4.3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue.

#### 4.4. DO SUBSIDIO DO SISTEMA A SER LOCADO



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**4.4.1. Coleta de dados, junto a:**

- a) Produtores rurais;
- b) Comércio, indústria e prestadores de serviços; Agências Fazendárias da região;
- c) Gerência de Cadastro da SEFAZ;
- d) GIPM – Gerência de Índice de Participação dos Municípios Outros órgãos a fins

**4.4.2. Acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:**

**4.4.2.1.** Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);

**4.4.2.2.** Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);

**4.4.2.3.** Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;

**4.4.2.4.** Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;

**4.4.2.5.** Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;

**4.4.2.6.** Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.

**4.4.2.7.** Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.

**4.4.2.8.** Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.

**4.4.2.9.** Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

**4.4.3. Quanto à fiscalização municipal:**

**4.4.3.1.** Subsidiar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;

**4.4.3.2.** Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;

**4.4.3.3.** Subsidiar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;

**4.4.3.4.** Subsidiar com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;

**4.4.3.5.** Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Gias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**4.4.3.6.** Subsidiar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

**4.4.4. Quanto ao acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.**

**4.4.4.1.** Subsidiar no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;

**4.4.5. Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.**

**4.4.5.1.** Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório;

**4.4.5.2.** Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.

**4.4.5.3.** Subsidiar no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.

**4.4.5.4.** Subsidiar para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS.

**4.5. FERRAMENTA TECNOLÓGICA, SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS.**

**4.5.1. REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE**

- a) Acesso via Internet;
- b) Rodar em qualquer plataforma Windows; Projetado para ambiente cliente/servidor;
- c) Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance

**4.6. O SOFTWARE CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO EM AMBIENTE 100% WEB (INTERNET) E ACESSADO PELOS PRINCIPAIS NAVEGADORES (BROWSERS) DO MERCADO PARA EXTRAÇÃO DA INFORMAÇÃO PARA POSSIBILITAR EM TEMPO REAL O CONTROLE, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O CÁLCULO DOS ÍNDICES DE REPASSE DO ICMS AOS MUNICÍPIOS, PERMITINDO:**

**4.6.1.** A apuração das informações fiscais, econômicas, tributárias, contábeis, cadastrais de contribuintes inscritos na SEFAZ/MT do município de Várzea Grande, contendo:

**4.6.2.** Importação do relatório ACGPT430/405/408 ou ACYPT418;

**4.6.3.** Importação do relatório DHRPR296;

**4.6.4.** Importação do relatório PGDAS;

**4.6.5.** Importação do relatório ACGPR051;

**4.6.6.** Importação do relatório ACGPT109-NFE-e;

**4.6.7.** Importação do relatório ACGPT415\_NFE\_EFD;

**4.6.8.** Importação do relatório ACGPT812;

**4.6.9.** Importação do relatório Notas Fiscais Solicitadas pela Prefeitura;



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 4.6.10.** Importação do relatório ACGPT420;
- 4.6.11.** Importação do relatório ACGPT425;
- 4.6.12.** Importação do relatório GIA\_OMISSO;
- 4.6.13.** Importação do relatório GIA\_SEMMOV;
- 4.6.14.** Importação do relatório DHRPR555;
- 4.6.15.** Importação do relatório DHRPR557;
- 4.6.16.** Importação do relatório ACGPT400;
- 4.6.17.** Importação do relatório ACGPT410;
- 4.6.18.** Importação do relatório dos Dados de Contribuintes – CAP, CCI e PTS.
- 4.6.19.** Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual inscritos no cadastro estadual;
- 4.6.20.** Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de Serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro estadual;
- 4.6.21.** Disponibilização de acesso ao servidor municipal para que ele próprio possa realizar as importações dos arquivos citados acima.
- 4.6.22.** Cruzamento das Informações Importadas;
- 4.6.23.** Disponibilização de extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos nas importações;
- 4.6.24.** Conferência e confronto dos cálculos efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT;
- 4.6.25.** Análise econômico-fiscal dos contribuintes do município com as informações alimentadas no sistema;
- 4.6.26.** Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações (CFOP), de acordo com a legislação estadual;
- 4.6.27.** Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes de forma gráfica e em forma de tabelas, por período mensal e anual;
- 4.6.28.** Análise e identificação dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica (CNAE);
- 4.6.29.** Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise das escriturações fiscais digitais de contribuintes rurais, comércio e indústria e da prestação de serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações sem movimento, omissões de saídas, ou quando ocorrer discrepância entre as entradas e saídas;
- 4.6.30.** Geração de relatórios de gerenciamento/acompanhamento/análise dos contribuintes optantes pelo sistema simplificado de tributação, a fim de verificar inconsistências ou divergências de lançamentos, declarações sem movimento, negativas e omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- 4.6.31.** Geração de relatórios de evolução da movimentação econômica confrontando dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos comparados;
- 4.6.32.** Geração de relatório de gerenciamento/acompanhamento de contribuintes enquadrados no super simples;



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**4.6.33.** Geração de relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:

- a) Super Simples – Comércio/Indústria,
- b) Super Simples - Prestador de serviços,
- c) EFD – Comércio/Indústria,
- d) EFD – Prestador de serviços,
- e) EFD – Produtor rural;

**4.6.34.** Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;

**4.6.35.** Importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;

**4.6.36.** Conciliação de notas fiscais importadas pelos contabilistas;

**4.6.37.** Identificação dos contribuintes sem contabilistas credenciados;

**4.6.38.** Disponibilização para cadastro de notas fiscais efetuadas pelos servidores municipais;

**4.6.39.** Comparação do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;

**4.6.40.** Identificação mensal de irregularidade podendo o servidor municipal antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;

**4.6.41.** Acompanhamento da movimentação econômica do exercício atual em paralelo com a anterior;

**4.6.42.** Geração de documentos com controle de numeração, como comunicados, notificações, intimações e ofícios;

**4.6.43.** Personalização dos documentos a serem gerados no próprio usuário, de acordo com modelos fornecidos pela prefeitura

#### **4.7. Priorização de Contribuintes;**

**4.7.1.** Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de layout;

**4.7.2.** Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;

**4.7.3.** Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;

**4.7.4.** Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente.

**4.7.5.** Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura.

#### **4.8. Módulo de Cruzamento de Informações Cadastrais dos Contribuintes, visando o enriquecimento cadastral, contemplando:**

**4.8.1.** Importação dos diferentes arquivos oriundos dos convênios como dos Cartórios Municipais, Receita Federal, TRE/MT, SEFAZ/MT, entre outros, limitando-se a oito configurações diferentes de layout;



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- a) Importação do cadastro de contribuintes atual da prefeitura oriundo do sistema de gestão interno, para que seja utilizado como referência no cruzamento das informações;
- b) Validação, tratamento e cruzamento das informações de todos os arquivos importados, produzindo um conjunto de dados por Contribuinte;
- c) Consulta dos dados cruzados para análise do servidor municipal, possibilitando a marcação das informações entendidas como corretas, a fim de utilizá-las posteriormente;
- d) Exportação em arquivo no formato Excel das informações mineradas e elencadas como corretas para a atualização do cadastro atual da prefeitura;
- e) Possibilidade de criação de relatórios ou consultas personalizados de acordo com as necessidades da prefeitura, limitando-se a cinco relatórios;

#### **4.9. DOS PRINCIPAIS RELATÓRIOS:**

**4.9.1. CADASTRO** – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comércio indústria do município, Comércio Indústria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

**4.9.2.** Consulta de GIAs e EFD – Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.

**4.9.3.** Consulta OMISSOS – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

**4.9.4.** Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

**4.9.5.** Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.

**4.9.6.** CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omissos, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

**4.9.7.** NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.

**4.9.8.** VALOR ADICIONADO – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.

**4.9.9.** Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;

**4.9.10.** Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;

**4.9.11.** Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI; E ainda;



**PROC. ADM. N. 663741/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020**

- 4.9.12.** Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
- 4.9.13.** Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e Suspensos, omissos ou sem movimento;
- 4.9.14.** Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
- 4.9.15.** Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa
- 4.9.16.** Contribuintes
- 4.9.17.** Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;
- 4.9.18.** Relação Nominal de Contribuinte do Município – Ordem Alfabética; Relação Nominal de Contribuinte do Município – Ordem CPF/CNPJ; Relação Nominal de Contribuinte do Município – Ordem Inscrição Estadual; Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;
- 4.9.19.** Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e
- 4.9.20.** Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.
- 4.9.21.** Notas fiscais emitidas
- 4.9.22.** Demonstrativo de Saídas – Produtor Rural – geral;
- 4.9.23.** Demonstrativo de Saídas – Produtor Rural – Por Inscrição Estadual; Demonstrativo de Entradas – Produtor Rural – geral; e Demonstrativo de Entradas – Produtor Rural – Por Inscrição Estadual.
- 4.9.24.** Demonstrativo Consolidado
- 4.9.25.** Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas – Geral, por Contador ou individual;
- 4.9.26.** Notas fiscais eletrônicas “NFe”
- 4.9.27.** Notas Emitidas nas AGENFAS pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas (saídas) ou compras (entradas); e
- 4.9.28.** Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual
- 4.9.29.** Relatórios de Valor adicionado
- 4.9.30.** Demonstrativo de Valor Adicionado – Por Tipo (CCI, CAP ou PTS); Demonstrativo de Valor Adicionado – Individual; e
- 4.9.31.** Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.
- 4.9.32.** Comparativo entre períodos
- 4.9.33.** Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP); Comparativo de Valor Adicionado entre períodos – Individual; e Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.
- 4.9.34.** Resultado Preliminar e Definitivo
- 4.9.35.** Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

#### **4.10. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO**

**4.10.1.** Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT:

**4.10.2.** O sistema deverá subsidiar na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**4.10.3.** O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.

**4.10.4.** Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.

#### **4.11. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

**4.11.1.** O serviço de suporte a ser disponibilizada para o atendimento de dúvidas e correção de problemas advindos do uso do sistema de informação deverá atender as seguintes métricas e indicadores:

**4.11.2.** Níveis de impacto: O atendimento a que se refere este item observará os seguintes níveis de serviços demandados:

**4.11.3.** Prazo de Solução: refere-se ao tempo de espera máximo para a solução do caso. Os prazos de solução dependem do nível de impacto e do nível de criticidade dos processos afetados pelo incidente. Os níveis de impacto serão avaliados de acordo com a tabela a seguir:

| Nível de Impacto | Descrição                                                                                                                                                                     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixo            | Quando há perda de produtividade de um usuário, ou pequeno grupo de usuários relativos a um determinado setor.                                                                |
| Médio            | Quando há perda de produtividade em um grande número de usuários, ou em mais de um setor.                                                                                     |
| Alto             | Quando há danos significativos para o negócio, incluindo perdas financeiras, danos à imagem da Administração, infringência de leis, etc. (usuário crítico, atividade crítica) |

**4.11.4.** Fica estabelecido que o nível de impacto seja definido pelo atendimento de primeiro nível, feito pelo analista de suporte da licitante.

**4.11.5.** Níveis de prioridade: Os níveis de impacto e de urgência serão combinados de forma a definir 5 (cinco) níveis de prioridade, conforme tabela a seguir:

| Nível de Impacto | Criticidade do processo |       |       |
|------------------|-------------------------|-------|-------|
|                  | Alta                    | Média | Baixa |
| Alto             | 1                       | 2     | 3     |
| Média            | 2                       | 3     | 4     |
| Baixo            | 3                       | 4     | 5     |

**4.11.6.** Níveis de severidade: Em função deste cruzamento de criticidade e nível de impacto resulta o nível de severidade das ocorrências e incidentes, para os quais os níveis de serviço se aplicam conforme tabela abaixo:

| Severidade | Prazo de solução (horas úteis, de Seg. a Sex, das 08:00 às 18:00hs) |
|------------|---------------------------------------------------------------------|
| 1          | 2 horas                                                             |
| 2          | 4 horas                                                             |
| 3          | 6 horas                                                             |
| 4          | 24 horas                                                            |
| 5          | 32 horas                                                            |

**4.11.7.** Multas redutoras: Fica definido que caso os níveis de serviço não sejam atingidos, a Administração poderá aplicar multas redutoras por níveis de severidade, em grupo de chamados, conforme definido na tabela abaixo:

| Severidade | Aderência ao SLA definido | Penalidades (cumulativas para cada infração) |
|------------|---------------------------|----------------------------------------------|
|------------|---------------------------|----------------------------------------------|



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

|               |                    |                                                                                             |
|---------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEVERIDADE #1 | 95% para resolução | 2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA |
| SEVERIDADE #2 | 95% para resolução | 2% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA |
| SEVERIDADE #3 | 90% para resolução | 3% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA |
| SEVERIDADE #4 | 80% para resolução | 4% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA |
| SEVERIDADE #5 | 70% para resolução | 5% descontado do valor da fatura GLOBAL MENSAL da licitante em caso de não aderência ao SLA |

**4.11.8.** A soma das multas não poderá ser maior do que 50% (cinquenta por cento) do faturamento da licitante relacionado a presente Ata de Registro de Preços;

**4.11.9.** Em caso de indisponibilidade momentânea da ferramenta de gestão, a abertura dos chamados e a comunicação, deverão ser feitas por meio de internet, e-mail, atendimento telefônico por 0800 ou outro meio disponível acordado entre as partes em horário comercial.

**4.11.10.** A ferramenta deverá possibilitar o registro, acompanhamento, fluxo de aprovação e acompanhamento do estágio de execução dos chamados de suporte e acompanhamento técnico que deverá possuir as seguintes características:

**4.11.11.** Inclusão e consulta de chamados de serviços de suporte técnico;

**4.11.12.** Aprovação de chamados de serviços registrados;

**4.11.13.** Consulta do andamento das demandas;

**4.11.14.** Relação de chamados, contendo filtro por situação;

**4.11.15.** Funcionalidade de abrir, suspender, fechar e cancelar chamados;

**4.11.16.** Possibilidade de anexar arquivos

#### **4.12. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.12.1.** A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE ou contidos em mídias que venha a ter acesso em função da execução dos trabalhos, não podendo, sob nenhum pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, independentemente do tempo decorrido, sob pena de sanções administrativas e penalidades cabíveis.

**4.12.2.** A CONTRATANTE estabelecerá termo de responsabilidade e sigilo obrigatório entre a CONTRATADA, seus empregados/prestadores de serviços, firmando o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pela Prefeitura.

**4.12.3.** Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, bem como declaração à CONTRATADA de estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

##### **5.1. RECEBIMENTO:**



**PROC. ADM. N. 663741/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020**

- 5.1.1.** O CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento definitivo do objeto contratado, que deverá ser mensal, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e se atende aos requisitos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 5.1.2.** Ocorrendo problemas durante a execução desta etapa, os mesmos deverão ser informados à CONTRATADA, que deverá providenciar a correção do problema de acordo com o relatório emitido pelo CONTRATANTE, promovendo a substituição dos itens identificados, que fazem parte da contratação.
- 5.1.3.** O termo de aceite definitivo caberá ao usuário final, ao coordenador de projetos da área a ser validada, aos gerentes de projeto, ao fiscal ou ao gestor da Ata de Registro de Preços especialmente designados para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente.
- 5.1.4.** O objeto contratado deverá ser rejeitado caso esteja em desacordo com as especificações, devendo o CONTRATANTE apontar, por escrito, esta ocorrência, onde deverá detalhar as razões para deixar de emitir o termo de recebimento e deverá indicar as falhas e pendências verificadas, bem como o prazo para sua resolutividade.
- 5.1.5.** O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configurações divergentes do especificado

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 6.1.** NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Iniciar, os serviços na data estipulada nesta Ata de Registro de Preços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 7.2.** Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, honrando com a garantia dos trabalhos durante o prazo previsto em lei, mesmo que já tenha ocorrido o termo final da Ata de Registro de Preços.
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura e Secretaria Municipal vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 7.4.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 7.5.** Responsabilizar-se pela realização dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8078/90, no Código Civil e na Lei nº 8666/93.
- 7.6.** Dispor-se somente a fiscalização da Ata de Registro de Preços, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços definido e conforme especificações constantes no termo de referência;
- 7.7.** Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;
- 7.8.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços qualquer irregularidade detectada;
- 7.9.** Acatar as determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, exceto as manifestamente ilegais;
- 7.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc. e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- 7.11.** Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 7.12.** Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 7.13.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.14.** Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 7.15.** Executar os serviços, objeto da Ata de Registro de Preços conforme ordem de serviço, Proposta Comercial, e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;
- 7.16.** Comunicar a conclusão dos serviços de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos no respectivo cronograma;
- 7.17.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços para recebimento dos serviços contratados;
- 7.18.** A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da lei 8.666/93.
- 7.19.** Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, insalubridade, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- 7.20.** Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, sob pena de ilegalidade.
- 7.21.** Em caso de falência, concordata ou qualquer outra forma que a empresa apresente para encerrar seus serviços e préstimos com a prefeitura municipal, todas as bases de dados deverão ser entregues a prefeitura, bem como o treinamento necessário para a utilização deste a um técnico determinado da prefeitura em um prazo de 10 (dez) dias sob pena de aplicação de penalidade.
- 7.22.** Caso ocorra a rescisão da Ata de Registro de Preços, todas as ações necessárias para a transferência do conhecimento dos serviços e suas bases de dados devem ser empregadas em treinamento e transferência de conhecimento para técnico pré-determinado da Prefeitura Municipal e um prazo de 15 (quinze) dias sob pena de declaração de inidoneidade.
- 7.23.** Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Gestão Fazendária;
- 7.24.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**7.25.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Várzea Grande por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata de Registro de Preços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.26.** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor da Ata de Registro de Preços, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**7.27.** A CONTRATADA autoriza o Município de Várzea Grande, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

**7.28.** A ausência ou omissão da fiscalização do fiscal, não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

**8.2.** Analisar e aprovar a proposta de execução do serviço. Após a aprovação do cronograma e planilha de preços, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

**8.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

**8.4.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção;

**8.5.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados pela Contratada.

**8.6.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

**8.7.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução desta Ata de Registro de Preços;

**8.8.** Comunicar ao Contratado a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

**8.9.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas em cláusula contratual;

**8.10.** Designar servidores fiscalizador, para compor comissão que ficara responsável pelas implementações e adequações dos sistemas em atendimento a atualizações de normativas, bem como para facilitar as rotinas diárias das Unidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

**9.1.** A CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

**9.2.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da apresentação da Nota Fiscal apresentada



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**9.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**9.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Termo de Referência.

**9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**9.6.** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

**9.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal da poupança. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA— DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**10.2.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**10.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**10.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**10.7.** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.8.** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de preços e Edital.

**10.9.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO CADASTRO DE RESERVA.

**11.1.** Em caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

**11.3.** Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

**12.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES.

**13.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**13.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**13.3.** Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**13.3.1. DA ADVERTÊNCIA**

**13.3.1.1.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviço ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**13.3.2. DA MULTA**

**13.3.2.1.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**13.3.2.2.** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**13.3.2.3.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**13.3.2.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.3.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

**13.3.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**13.3.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**13.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**13.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:**

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata ou Contrato.

**13.3.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**13.3.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

**13.3.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante,



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**13.3.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

**13.3.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS.

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**15.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos, Próprio e Federal nas seguintes dotações orçamentária:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

| FONTE | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESA |
|-------|-------------------|------------------|
| 0100  | 2297              | 3.3.90.40        |

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

**16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.



PROC. ADM. N. 663741/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2020

**16.3.** O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.4.** A contratante deverá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

**16.5.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços a serem contratados caberão aos servidores Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal desta Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Várzea Grande-MT:

- a) **FISCAL TITULAR:** Nome: **José Carlos Calegari Filho**; Função: Auditor Fiscal Tributário; Matrícula: 98149
- b) **FISCAL SUPLENTE:** Nome: **Daniel da Silva Martins Neto**; Função: Auditor Fiscal Tributário; Matrícula: 86787

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2020, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 04 de junho de 2020

**CONTRATANTES:**

  
**LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO**  
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

**CONTRATADA:**

  
**ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES – EPP**  
CNPJ nº 08.878.857/0001-10